
Prefeito Municipal
Custas Imoral
Secretário

Lei nº 10/61. -

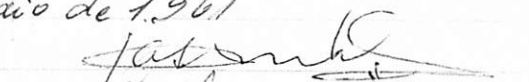
A Câmara Municipal de Garapjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: -

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir por compra, um jeep novo, para uso em serviços municipais.

Artº 2º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo, a usar os recursos provenientes da venda das taboas, produto da venda dos pinheiros existentes em Espigão Alto.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Garapjeiras do Sul, em 8 de maio de 1961


Prefeito Municipal
Custas Imoral
Secretário

Lei nº 11/61. -

A Câmara Municipal de Garapjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono, a seguinte Lei: -

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra, um terreno de propriedade do Sr. Pedro Gomes da Silva, pela importância de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Artº 2º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo, a firmar contrato com o proprietário do referido terreno, obedecendo as normas do parecer da Comissão competente desta Câmara.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 8 de maio de 1961.

[Assinatura]
Prefeito Municipal
Eustes Juncal
Secretário

Lei nº 12/61.-

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Município de Laranjeiras do Sul, por seu Prefeito, autorizado a contrair empréstimo junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, no presente exercício, até o limite de três milhões de cruzeiros.

Artº 2º - Para garantia do pagamento dessa dívida, juros e outros onus contratuais, fica o Prefeito Municipal autorizado também a autorizar ao estabelecimento bancário credor, ^{para a cobrança e em nome do município} para receber na repartição estadual competente, as quotas atribuídas ao município, por força do Artº 20 da Constituição Federal, referentes ao exercício